



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3,763, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre credenciamento de Instituições Financeiras e Operadoras de Meios Eletrônicos de Pagamento, por meio de cartão de crédito e débito, visando a extinção de crédito tributário por pagamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de licitar comporta ressalvas ou exceções conforme prevê art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei sempre será a realização do interesse público, entendido como o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União – TCU é favorável à utilização do credenciamento entendendo-o como espécie de inexigibilidade de licitação, conforme Informativo de Licitações e Contratos nº 386 – TCU;

CONSIDERANDO que o Anexo VII-B Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral”, estabelece diretrizes específicas para elaboração do ato convocatório de credenciamento;

CONSIDERANDO que o crédito tributário se extingue mediante pagamento de acordo com o inciso I do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e com o art. 299 da Lei Complementar nº 3160, de 23 de dezembro de 2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que na ocorrência de transmissão de arquivos digitais pela administração municipal devem ser observadas a Portaria nº 13.904, de 2010, que “Estabelece a política de uso dos recursos computacionais e da segurança da informação da “Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências” e a Portaria nº 11.133, de 2008, que “Estabelece a política de uso dos recursos computacionais e da segurança da informação da prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, o credenciamento das instituições financeiras e operadoras de crédito facilitará no aumento da arrecadação municipal e diminuirá a dívida ativa do município a partir do oferecimento de novas condições e facilidades na quitação do débito para o contribuinte; e

CONSIDERANDO que o recebimento de tributos e de outras receitas públicas municipais poderão ser feitas mediante o pagamento via cartão de crédito ou débito, inscritas em dívida ativa ou não,

DECRETA:

Art. 1º O credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de receitas tributárias e de outras receitas públicas de competência do Município de Santa Luzia, por meio de cartão de crédito e débito, inscritas ou não em dívida ativa, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º O sistema de credenciamento realizado pela Administração municipal, em consonância com o anexo VII-B Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral”, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;

II - comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

IV - garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e

V - contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

§ 2º O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

Art. 2º A Administração Municipal, firmará, sem ônus para o Município, contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de que se trata este Decreto.

Parágrafo único. O credenciamento possui natureza jurídica precária e não implica em compromissos, obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

Art. 3º A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito nas seguintes plataformas:

- I - balcão ou Totem (presencial);
- II - *website* na internet; ou
- III - aplicativo - APP para *Smartphone*.

§ 1º A solução de que trata o *caput* deverá estar integrada aos sistemas de arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, para permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos e o recebimento de receitas tributárias e demais receitas por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização correrão por conta da empresa credenciada.

Art. 4º As empresas de que trata o art. 2º devem ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora, supervisionada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado, devendo ser respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 5º Na integração de sistemas prevista no § 1º do art. 3º deste Decreto, a comunicação entre aplicações da empresa credenciada e da SEFIN será de forma *online*, sem intervenção manual, e através de *webservice*.

Parágrafo único. É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no *caput* fora do escopo do arranjo de pagamento.

Art. 6º As empresas credenciadas devem apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 7º O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreenderá o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora, e gera extinção do débito tributário na forma das disposições da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§1º Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a empresa credenciada deverá:

I - proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário;

II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças; e

III - fornecer ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

§1º É vedado, por parte da empresa credenciada, o estorno do pagamento de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular e, ainda, desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil-financeiro antes do recolhimento da receita arrecadada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças procederá à restituição do indébito mediante processo administrativo.

§ 3º Eventual repasse a maior poderá ser compensado em período subsequente, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

Art. 8º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito, ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 9º A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Santa Luzia.

Art. 10. A transmissão de arquivos digitais de arrecadação deverá ser realizada observando os padrões de segurança de transmissão de dados utilizados pelo Município,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

regularizados nas Portarias n°s 13.904, de 2010 e 11.133, de 2008, respectivamente, sendo que:

I - todo o tráfego de arquivos enviados e recebidos entre a empresa credenciada e a Secretaria Municipal de Finanças, deverá ocorrer com a transferência segura das informações, mediante criptografia e autenticação em todas as suas fases;

II - a segurança do tráfego de dados deverá ser garantida pela empresa credenciada e deverá incluir a prestação de serviços de gestão do tráfego de arquivos de arrecadação, consistindo na prestação de serviços de recepção, validação, transmissão, tradução, renomeação, controles e alertas referente aos arquivos trafegados entre a empresa credenciada e a Secretaria da Municipal de Finanças; e

III - os custos provenientes da transmissão de dados ficarão a cargo da empresa credenciada.

Art. 11. O credenciamento das Empresas interessadas, será realizado mediante Edital de Chamamento público, o qual disciplinará as regras para o credenciamento e contratação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de março de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM 22 03 2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SECRETARIA DE PROTOCOLO